CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

REQUERIMENTO N.º 17, DE 2011

Apresentado em: 9.5.2011
Aprovado em: 9.5.2011
Rejeitado em:

Daniel Alves Miranda
Presidente da Câmara

Senhor Presidente,

Por duas vezes, esta Casa aprovou pedidos de informação ao Prefeito Municipal (**Requerimentos n.º 39, de 2010, e n.º 2, de 2011**) sobre a contratação da empresa SANTERP – Saneamento, Terraplanagem, Pavimentação e Construção Civil Ltda., para fornecimento de massa asfáltica – CBUQ (concreto betuminoso usinado a quente), para operação de tapa buraco em várias ruas da cidade.

Mas, sem qualquer justificativa, o Prefeito simplesmente ignorou os pedidos da Câmara Municipal, aprovados por unanimidade. Com efeito, transcorrido o prazo legal, inserto nos §§ 1º e 2º, do art. 35, da Lei Orgânica do Município, nenhuma informação sobre esses ajustes foi prestada a esta Casa, até o presente momento.

A Câmara precisa saber se a compra da massa asfáltica foi efetivamente realizada e se o Município já efetuou o pagamento à empresa fornecedora. O montante dos dois contratos (R$ 663.477,40) é suficiente para comprar grande quantidade de massa asfáltica e, caso este material tenha sido adquirido, é necessário verificar onde foi aplicado.

Ao que parece, posteriormente às datas dos contratos (25.5.2010 e 29.7.2010), a única reforma de pavimentação de via pública -operação tapa buraco – que se tem notícia foi a realizada no último mês de abril.

É grande o montante de recursos públicos envolvidos, quase setecentos mil reais em valores atualizados, e a Câmara não pode deixar de apurar suficientemente a execução dessa despesa, sob pena de grave omissão.

Por derradeiro, cabe anotar que, ao não atender pedido de informação da Câmara Municipal, no prazo legal, o Prefeito incorre em infração político-administrativa, punível com a cassação de seu mandato.

Diante de todo o exposto, os vereadores ao final assinados, nos termos do art. 73, IV, do Regimento Interno, conjugado com o art. 35, da Lei Orgânica do Município, e § 2º, do art. 50, da Constituição Federal, requerem à Mesa Diretora seja solicitada ao Prefeito Municipal a remessa a esta Casa, no prazo legal, dos seguintes documentos:

a) Processos licitatórios (Pregões n.º 019/2010 e n.º 025/2010), relativos à contratação da empresa SANTERP – Saneamento, Terraplanagem, Pavimentação e Construção Civil Ltda., destinada à aquisição de massa asfáltica – CBUQ (concreto betuminoso usinado a quente), para operação de tapa buraco em várias ruas da cidade;

b) Instrumentos de contrato firmados com a empresa SANTERP, pertinentes aos mencionados processos licitatórios;

c) Notas de empenho e notas fiscais relativas aos pagamentos feitos à empresa SANTERP, alusivos aos citados contratos.

Sala das Reuniões, 9 de maio de 2011.

TIAGO REIS DA SILVA
Vereador

EDUARDO ALVES VIEIRA
Vereador